



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Estado de São Paulo
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209
CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 952 de 05 de Agosto de 1986, dispõe Sobre Compra de Equipamentos e Dá Outras Providencias

Ângelo Sueitt Filho, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a comprar 2 (dois) caminhões novos, a diesel, chassis Tink, marca Chevrolet, modelo 1111.

Art. 2º - Para o pagamento do preço do equipamento mencionado no artigo 1º, fica o Prefeito Municipal, autorizado a contrair empréstimo junto a uma instituição financeira oficial ou particular, até o montante de CZ\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzados), assinando o respectivo contrato e assumindo as obrigações decorrentes do financiamento.

Parágrafo Único – Como garantia da operação de crédito o equipamento a ser adquirido pode ser alienado fiduciariamente à instituição financeira credora nos termos e para os efeitos do artigo 66 e parágrafos da Lei N. 4.728, de 14 de Julho de 1965, com a redação e as normas processuais adotadas pelo Decreto Lei N. 0911, de 1º de Outubro de 1969.

Art. 3º - A cobertura das obrigações de pagamento do preço do equipamento e da amortização do empréstimo, incluídos os encargos complementares, no presente Exercício, corre por conta da abertura de um crédito adicional suplementar da verba 4.1.2.0 – Rovias de CZ\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzados), que será coberto com o empréstimo previsto no artigo 2º e somada a importância de CZ\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzados), da dotação orçamentaria, perfazendo a importância de CZ\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzados).

Parágrafo Único – Os orçamentos futuros do Município consignados obrigatoriamente, as dotações necessárias à liquidação que compromissos derivados desta lei.

Art. 4º - A amortização do empréstimo e o pagamento dos respectivos encargos financeiros de qualquer natureza, acessórios, acréscimos previstos e multa serão efetivados mediante aplicação da quota que for creditada no Município decorrente de arrecadação do imposto da Circulação de Mercadorias – ICM, nos termos do artigo 23, § 8, da Constituição da Republica Federativa do Brasil.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de insuficiência, cancelamento ou suspensão das quotas do ICM, os pagamentos serão realizados mediante a aplicação de outros recursos, quer incluídos no orçamento municipal, quer extra orçamentários, tais como, as quotas do Fundo de Participação dos Municípios e do Fundo Rodoviário Nacional.

Parágrafo Segundo – O Prefeito Municipal, poderá autorizar, de forma irrevogável, o Banco do Estado de São Paulo S/A, ou a instituição assemelhada a contabilizar, a debito da conta do Município em que forem creditadas as quotas ou recursos referidos neste artigo, as importâncias correspondentes á liquidação das obrigações derivadas desta lei.

Art. 5º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a outorgar procuração á Agencia Especial de Financiamento Industrial – FINAME criada pelo Decreto Federal N. 59.170, de 02 de Setembro de 1966, ou a outra instituição financeira que participe do financiamento, com cláusula expressa de substabelecer o mandato, para receber do Banco do Estado de São Paulo S/A, ou instituição de crédito assemelhada, as quotas qual lhe couberem nas receitas referidas no artigo 4º, até o montante necessário para liquidar as obrigações a serem contraídas pela execução da presente lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 05 de Agosto de 1986.

Ângelo Sueitt Filho

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 05 de Agosto de 1986.

Adão Luiz Delsin

Secret. Contador